



Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo Licitatório: 080/2022

Pregão Presencial: 054/2022

Requerente: ALFALAGOS LTDA

Vistos.

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do item nº 46, interposto pela empresa **ALFALAGOS LTDA**, referentes ao Pregão nº 054/2022, constantes nos autos do Processo em epígrafe, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

I – RELATÓRIO

A demonstra em seu requerimento que, é de conhecimento de todos que inúmeras questões influenciam diretamente o mercado nacional e internacional, o que consequentemente afeta os preços dos produtos, principalmente as situações relacionadas a economia vivenciada no país e no mundo. Tem também a questão da Guerra na Ucrânia, bem como as indisposições politicas mundiais relacionada a China e Taiwan, também questões já conhecidas inerentes ao COVID-19, no qual sempre vem a influenciar.

Mostrando que todos os fatos são amplamente divulgados, e que não é nenhuma novidade que com a alta demanda e baixa disponibilidade de produtos, vem à tona a velha premissa comercial, a lei da oferta e a demanda, influenciando o preço dos produtos.

Enfatiza por fim, que até o presente momento, a empresa cumpriu de forma honrosa as obrigações presentes no contrato. Infelizmente, atualmente não estão conseguindo manter os valores praticados devido o atual cenário econômico, alta do





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024



Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

dólar, baixa nos estoques e dificuldades nas logísticas e importações. E devido esse cenário, os preços são impactados diretamente. Fato esse, que impacta diretamente nos custos dos equipamentos e respectivos insumos para sua produção.

Diante da imprevisibilidade do evento superveniente de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, dos aumentos constantes, não resta outra alternativa para empresa a não ser requerer reequilíbrio.

É a síntese dos fatos.

II – DA ANÁLISE

A empresa recorrente anexa como forma de sustentar seus fundamentos DANFE's que demonstra o aumento do item n° 46 licitado, de forma que só restou à empresa requerer o seu reequilíbrio.

É o disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e ao art. 12, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 1.526/2017, infra indicados:

- "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- [...]
- II Por acordo das partes:
- [...]
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"
- "Art. 12°- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- [...]
 III realizar o realinhamento do preço visando o equilíbrio econômicofinanceiro, com adequação a média praticada no mercado: (Incluído pelo
 Decreto nº 1.573, de 2017)
- b) o pedido deverá especificar a necessidade através de documentos que comprovem o aumento do custo; (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)
- c) o realinhamento não admitirá percentual superior à diferença entre o custo e o preço registrado em Ata à época do registro de preço." (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017).



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024



Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

III - CONCLUSÃO

Desta forma, o preço do item n° 46 será atualizado à partir do dia 09/02/2023, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
046	COLETOR UNIVERSAL	CRALPLAST	R\$ 0,33	R\$ 0,35

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigão, conhece o requerimento apresentado pela empresa **ALFALAGOS LTDA**, concedendo o reequilíbrio econômico-financeiro do item n° 46, referente à Ata de Registro de Preços nº 120/2022.

Perdigão/MG, 09 de fevereiro de 2023.

Julio Dinias Tavares de Souza Presidente da Comissão Permanente de Licitação Matricula - 2595

Jade Rens da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula - 3083

Rosária Morato Lemos Rodrigues Membro da Comissão Permanente de Licitação Matrícula - 2294